

APÊNDICE A - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE (AUDINT/2017) - CONTRATOS COM FUNDAÇÕES DE APOIO E SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

| Nº RELATÓRIO | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | PRAZO | PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA | SITUAÇÃO | | |
|--------------|---|---|----------|--|----------|--|--|
| | | | | | | | |
| 2017001 | 1. Ausência de prestação de contas | A Proad/Dicont deverá exigir as devidas prestações de contas no prazo estipulado no contrato. | Imediato | A UCI informou por meio do memo 118, de 01/09/2017 que a DICONTE informou que as prestações de contas foram solicitadas, porém não houve resposta. Memo 15/2018-PROAD de 16/01/2018: após várias tentativas de conciliação com a FUNPEA, foram autuados 09(nove) processos administrativos, visando apurar pendências relacionadas às prestações de contas e devolução dos valores devidos referentes aos contratos firmados com a UNIFAP. Após aberturas dos procedimentos para a penalização, foram recebidas através do Ofício nº 3/2018-FUNPEA, datado de 04/01/2018 (PROCOCOLO Nº 23125.000846/2018-76), as prestações de contas de apenas 03 (três) Contratos: nº 024/2014, 025/2015 e 026/2015, as mesmas foram encaminhadas aos fiscais dos Contratos para análise. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | 2. Ausência de Publicidade nas Prestações de contas | A Proad/Dicont deverá criar e divulgar, através de meios digitais abertos e boletins internos, as prestações de contas. | Imediato | A UCI informou por meio do memo 118, de 01/09/2017 que a DICONTE informou que as prestações de contas estão disponíveis no endereço http://www2.unifap.br/dicont/contratos , porém, nesse endereço não consta a prestação de contas da Fundação auditada. Memo 15/2018-PROAD de 16/01/2018: tão logo a Dicont receba as prestações, elas serão disponibilizadas junto ao processo que deu origem a contratação, no endereço: http://www2.unifap.br/dicont/contratos . Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |

Legenda

| | |
|--|--------------|
| | Atendido |
| | Em andamento |
| | Não Atendido |

APÊNDICE H - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE (AUDINT/2017) - AUXÍLIO NATALIDADE E PRÉ-ESCOLAR

| Nº RELATÓRIO | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | PRAZO | PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA | SITUAÇÃO | | |
|---------------------------|---|--|----------|--|----------|--|--|
| | | | | | | | |
| AUXÍLIO NATALIDADE | | | | | | | |
| 2017002 | 1. Ausência de documentos concessivos | O DAP/Progep deverá certificar-se de que todos os documentos foram apresentados pelos requisitantes do benefício, para a efetivação de sua concessão, bem como, providenciar a correção dos casos pendentes e enviar a comprovação a Audint. | Imediato | MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 202/2017 - DAP: em anexo os servidores já regularizados (apenas 9/36), os demais a declaração já foi emitida e os servidores contactados. O DAP informou que estão aguardo os mesmos para virem assinar e/ou sanarem pendência com documento. A UCI encaminhou, através do Memo 147/2018-UCI (18/06/2018), à Audint a resposta PROGEP, conforme se segue: A Audint não considerou esta recomendação atendida devido a reincidência da fragilidade nos controles internos administrativos conforme mencionado no relatório de auditoria. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | 2. Auxílio-natalidade com valor diverso do disposto em legislação | A Progep deverá: 1) Providenciar o pagamento da diferença de valores gerado pela não aplicação do valor estabelecido pela Portaria à época. 2) Observar as atualizações das Portarias que divulgam o valor do benefício, bem como divulgar as informações corretas dos valores dos benefícios nos sítios digitais. | Imediato | A respeito do pagamento da diferença de valores a serem pagos, foi solicitado abertura de processo através do memorando nº 112/2017-DAP (anexo) que gerou o processo 23125.013204/2017-56 que se encontra na Dipsa - Divisão de Pagamento de Servidores Ativos para os devidos andamentos para pagamento em exercício anterior (em anexo guia de movimentação). (Memo 202/2017 - DAP). A partir daí ficou a cargo do Ministério do Planejamento a cobrança. A UCI encaminhou, através do Memo 147/2018-UCI (18/06/2018), à Audint a resposta PROGEP o que segue: " foi criado no âmbito desta Pró-reitoria o Processo nº 23125.013204/2017-56, de 24.04.2017, que trata de pagamento da diferença do valor devido a título de Auxílio Natalidade, a título de pagamento em exercícios anteriores, considerando que o valor pago aos servidores estava abaixo do devido. Conforme Portaria Conjunta Nº 2, de 30 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Gestão Pública, os processos dessa natureza precisam conter "nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos". O Processo encontra-se na Divisão de Legislação de Pessoal – DILEP/DAP/PROGEP, unidade competente para emissão do documento legal. Posteriormente será enviado a Divisão de Pagamento de Servidores Ativos – DIPSa/DAP/PROGEP para cadastro dos valores devidos no módulo de exercícios anteriores do SIAPE. Os valores que puderam ser pagos na folha corrente do ano de 2017 foram efetuados (cópia do processo em anexo)". A Audint confirmou os documentos comprobatórios. PROGEP está fortalecendo o controle das atualizações de valores, bem como a divulgação. (Memo 202/2017 – DAP). A UCI encaminhou, através do Memo 147/2018-UCI (18/06/2018), à Audint a resposta PROGEP o que segue: " informamos que tal alteração já foi feita e pode ser consultada no seguinte link http://www2.unifap.br/drh/servicosde-recursos-humanos/auxilios/auxilio-natalidade-e-pre-escolar/ . A Audint comprovou esta informação. | | | |
| | AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR | | | | | | |
| | 3. Ausência de documentos concessivos | A DAP/PROGEP certifique que todos os documentos estão aptos para concessão do benefício, bem como no requerimento o campo de declaração seja assinada pelo cônjuge. | Imediato | Segundo o DAP (Memo Nº 202/2017 - DAP: as declarações foram emitidas e os servidores contactados, estamos no aguardo dos mesmos. Do servidor Fernando Castro Amoras está em um processo só auxílio natalidade e pré-escolar (declaração assinada e anexada no item 5.1). | | | |
| | 4. Diferenciação do prazo de contagem para o pagamento do Auxílio pré-escolar | A Progep deverá proceder a uniformização do pagamento referente à contagem inicial e o mês de concessão do benefício. | Imediato | MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 202/2017 - DAP: o procedimento é que não se paga retroativo para este auxílio, receba o mês de concessão. | | | |
| | 5. Ausência de data de protocolo do requerimento | A Progep deverá certificar-se de que os requerimentos apresentam a data de protocolo. | Imediato | MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 202/2017 - DAP: todos os citados estão com data (em anexo comprovação) | | | |

Legenda

| | |
|--|--------------|
| | Atendido |
| | Em andamento |
| | Não Atendido |

APÊNDICE C - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - Prestação de Contas Edital 31/2015 - PIBEX

| Nº RELATÓRIO | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | PRAZO | PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA | SITUAÇÃO | | |
|---------------------------|---|---|---|---|----------|--|--|
| | | | | | | | |
| 2017003 | 001 - Documentos sem valor para fins de prestação de contas. | 01- Que a PROEAC/DEX exija o cumprimento das regras estabelecidas no edital, principalmente, quanto a prestação de contas. | Imediato | A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que aceitou para fins de comprovação de despesas, documentos sem valor fiscal, tendo em vista que a Resolução nº 024/2015 – CONSU/UNIFAP, previa como comprovante para prestação de contas, recibos para itens como diárias, passagens, material de consumo, contratações de serviço de pessoa jurídica, entre outros. Portanto, foram considerados no relatório financeiro os recibos como comprovantes de pagamentos das despesas realizados no âmbito do projeto. Por meio do memo 106 de 03/07/2017, a Audint encaminhou a manifestação a respeito dos itens informados pela PROEAC. A Audint informou que os documentos apontados pela auditoria são documentos que não têm valor fiscal pela Resolução 024/2015, como “nota de pedido” e “cupom sem valor fiscal”. Portanto, esses documentos não são aceitos para fins de prestação contas de recursos públicos. A UCI encaminhou, através do Memo 147/2018-UCI (18/06/2018), à Audint a resposta DEX, conforme se segue: A Resolução nº 024/2015 – CONSU/UNIFAP foi revogada e desde o dia 27 de março de 2017 a concessão de auxílio financeiro a pesquisador é regulamentada pela Resolução nº 07/2017 – CONSU/UNIFAP, ANEXO 1. Dessa forma, informamos que o cumprimento das regras estabelecidas pelo edital é previsto em seu artigo nº 19: "A prestação de contas deverá ser encaminhada ao responsável pelo edital da concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador, impreterivelmente, no prazo previamente concedido em forma de processo." A Audint entendeu que esta recomendação foi atendida. | | | |
| | | 02- Que a PROEAC adote mecanismo de efetividade, no sentido de garantir que todos os coordenadores prestem contas dos recursos expendidos para execução dos projetos, dentro do prazo estipulado no edital. O não atendimento do prazo, que o coordenador seja notificado a devolver o recurso, ainda assim não o fizer, que seja adotada formas de penalidade com o objetivo de ressarcimento ao erário. | | A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que produziu um manual para prestação de contas com o intuito de dirimir dúvidas. | | | |
| | | 03- A revisão dos normativos internos, no que se refere aos documentos que devam instruir os processos de prestação de contas dos projetos de extensão e mais rigor na aprovação dos relatórios final de prestação de contas. | | A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que produziu um manual para prestação de contas com o intuito de dirimir dúvidas. | | | |
| 002 - Documento ilegíveis | Que não sejam aceitos documentos ilegíveis, pois a Resolução 24/2015 em seu Art. 38 estabelece essa obrigatoriedade, assim como o Art. 39 da mesma resolução tenciona que os documentos de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa. | Imediato | A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que reconhece que há documentos ilegíveis no processo, mas aceitou para fins de comprovação de despesas, tendo em vista que o Art. 34 da Resolução nº 024/2015 – CONSU/UNIFAP prevê que no processo de prestação de contas constem “II Relatório Físico-financeiro deve constar a aplicação detalhada dos recursos e destaca os documentos com seus respectivos originais. Desse modo, não poderia rejeitar o documento apresentado pelo docente, uma vez que o próprio dispositivo legal que rege a prestação de contas dos recursos financeiros provenientes do Edital nº 031/2015 DEX/PROEAC não previu que quando os comprovantes de despesas estivessem em papel térmico, fosse tirado uma cópia para ser anexada ao original, como forma de não perder as informações e comprometer a aprovação da prestação de contas. Informa, ainda, que quando entregues, os documentos eram legíveis. Documentos com rasuras ou ilegíveis para serem aceitos deverá ser apresentado justificativa, segundo os art. transcritos abaixo. A Audint não recomendou algo que estivesse fora do contexto legal. Por meio do memo 106 de 03/07/2017, a Audint encaminhou a manifestação a respeito dos itens informados pela PROEAC. A Audint informou que de acordo com a Resolução 24/2015, esse item está bastante claro, devendo a Proeac atentar para a legalidade. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência, mas não houve resposta. | | | | |

| | | | | | | |
|--|---|----------|--|--|--|--|
| 003 – Compra de material de expediente em desacordo com o cronograma | Que as aquisições sejam adquiridas de acordo com as fases do projeto, pois a análise no processo constatou que houve compras de materiais após a conclusão das atividades do projeto | Imediato | A Pró-Reitoria informa que conforme o Item 8.1 do edital nº 031/2015 DEX/PROEAC o prazo para utilização do recurso financeiro é de até-doze meses após o recebimento deste. Considerando que o pagamento da Ordem Bancária no valor de R\$10.000,00 foi realizado em 26/11/2015, o professor ao realizar compra de materiais para o projeto no dia 26/11/2016 não infringiu as regras que regulamentavam o edital. Por meio do memo 106 de 03/07/2017 , a Audint encaminhou a manifestação a respeito dos itens informados pela PROEAC. A Audint não apontou que as regras foram infringidas. Porém, há de se destacar que o material adquirido não cumpriu o seu objetivo, porque não foi utilizado no prazo de execução do projeto, e sim, no prazo final, momento de fechamento do relatório. Portanto, ficou constatado que a aquisição do material não teve o objetivo de atender as atividades do projeto. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| 004 – Ausência de documentos que comprove a economicidade do gasto. | Que seja exigido nos editais futuros itens que estabeleçam a obrigatoriedade de atendimento ao que prevê o Art. 51 da Resolução 024/2015, com documentos que comprovem a o melhor aproveitamento dos recursos públicos. | Imediato | A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que ao analisar a Resolução nº 024/2015 – CONSU/UNIFAP entendeu que há contradição entre os art. 15 e 51 e por isso exigiu a apresentação de cotação de preços nas despesas com materiais de consumo. Por meio do memo 106 de 03/07/2017, a Audint encaminhou a manifestação a respeito dos itens informados pela PROEAC. O princípio da economia de recurso trata da obtenção do melhor resultado possível de uma determinada alocação de recursos, abarcado, portanto, pelos princípios do interesse público e da eficiência. Ainda, há de se destacar que o princípio da economia de recurso (economicidade) corresponde a uma análise de otimização de custos para os melhores benefícios, corroborando para o princípio da eficiência, o qual deve ser entendido como a busca de otimização da gestão com vista à consecução dos melhores resultados e com os menores custos possíveis. Portanto, os art. 15 e 51 da resolução contemplam o entendimento da Audint sobre a apresentação de cotação de preços nas despesas com materiais de consumo. | | | |
| 005 – Ausência de comprovação de resultados obtidos com a execução do projeto. | 01 - A PROEAC adote a cultura da disseminação de artigos científico e/ou outros resultados alcançados com os projetos, com o intuito de socialização dos conhecimentos, mostrando o resultado obtidos com os projetos. 02- Quando os projetos de extensão forem direcionados ao atendimento de indivíduos, recomenda-se que sejam mensurados os quantitativos de atendimento e que fique registrado por meio de instrumento que comprove esse atendimento. | Imediato | A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que o docente apresentou sobre as ações do projeto, no Congresso Brasileiro de Biodiversidade e Inovação Tecnológica em Saúde, que ocorreu no período de 1 a 3 de dezembro de 2016, em Santarém-PA. Não comprovou ainda, as providências para a divulgação dos resultados alcançados. A UCI encaminhou, através do Memo 152/2018-UCI (20/06/2018), à Audint a resposta DEX, conforme se segue: - Para tornar público os resultados alcançados com a implementação de projetos e eventos de extensão que receberam financiamento interno e externo, este DEX/PROEAC inseriu em seu planejamento tático-operacional a Mostra de Extensão Universitária, evento este que deverá ser realizado uma vez ao ano. Para o ano de 2018 há previsão para ocorrer no segundo semestre. A Audint entendeu que esta recomendação foi atendida. A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que o docente apresentou na prestação os resultados obtidos quando descreveu que o projeto alcançou 220 pessoas, realização de parcerias com o Ministério da Saúde e a secretaria Estadual de Saúde do Amapá quanto às questões relacionadas ao planejamento das ações voltadas para a doença falciforme no município de Oiapoque e realizou parceria com duas escolas do município para desenvolver atividades de educação e saúde. Por meio do memo 106 de 03/07/2017, a Audint encaminhou a manifestação a respeito dos itens informados pela PROEAC. Embora o edital não mencione que deva ser apresentada comprovação do objeto do projeto, apenas descreve o que tem de ser apresentado. A Audint entende que essa comprovação deverá ser feita mediante os instrumentos: termo de parcerias feito com os órgãos públicos, assim como, a relação de atendidos, treinados ou capacitados e a participação no referido congresso (essas comprovações poderão ser feitas por meio de fotos, certificados, planilhas, relatos dentre outros que sirvam como comprovação). A UCI encaminhou, através do Memo 152/2018-UCI (20/06/2018), à Audint a resposta DEX, conforme se segue: - Através da efetivação do Sistema SIGAA temos o efetivo registro do público atendido nas ações de extensão, conforme relatório TOTAL DE PÚBLICO ATINGIDO COM BASE NOS RELATÓRIOS SUBMETIDOS, ANEXO 2. A UCI informou ainda que através do Portal Público do SIGAA, link: https://sigaa.unifap.br/sigaa/public/home.jsf# , no menu EXTENSÃO -> AÇÕES DE EXTENSÃO -> ANO -> BUSCA, é possível ter acesso aos relatórios de eventos ocorridos a partir de 2017, ano de efetivação do SIGAA, tal relatório contém a estimativa de público bem como o público real. A Audint comprovou esta informação e considerou como atendida a recomendação. | | | |

| | | | | | |
|--|---|----------|--|--|--|
| | 03- A PROEAC/DEX que estabeleça a obrigação do coordenador do projeto de registrar por meios de fotos, vídeos, cartilhas, publicações e outros, as atividades desenvolvidas e que essas comprovações integrem a prestação de contas como documentos imprescindíveis à aprovação do relatório final. | | A UCI encaminhou, através do Memo 152/2018-UCI (20/06/2018): à Audint a resposta DEX, conforme se segue: - O DEX/PROEAC informou que "na página http://www2.unifap.br/dex/relatorios-de-atividade/ descrevemos como devem ser elaborados os relatórios de extensão e quais os instrumentos legais o regulamentam. Assim, todos os relatórios são analisados por nossos servidores a partir das exigências previstas nesse canal público de divulgação de procedimentos", a exemplo do ANEXO 3 validado pelo DEX. A Audint comprovou esta informação e considerou como atendida a recomendação. | | |
| 006 – Ausência de plano de trabalho de bolsista. | Que seja exigida a obrigatoriedade contemplada no item 7 (7.1-C) do edital. | Imediato | A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que o Art.34 da Resolução nº 024/2015 CONSU/UNIFAP prevê que sejam apresentados apenas recibos de bolsas de pesquisa/extensão pagas. Por meio do memo 106 de 03/07/2017, a Audint encaminhou a manifestação a respeito dos itens informados pela PROEAC. De acordo com o item 6. Dos Itens Financiáveis. 6.1. Da bolsa de extensão. 6.1.2. Deverá ter um Plano de Trabalho para cada Bolsista, que servirá de base para futura apresentação dos resultados na Mostra de Extensão 2016 da PROEAC. Dois instrumentos legais que devem orientar a prestação de contas, o edital e a resolução. O edital no item em destaque menciona que, o plano de trabalho de cada bolsista é o instrumento que servirá de base para apresentação futuras dos resultados alcançados. Portanto, o detalhamento da execução das atividades do projeto são informações importantes para constar como objeto de apresentação à comunidade. A UCI encaminhou, através do Memo 152/2018-UCI (20/06/2018), à Audint a resposta DEX, conforme se segue: "... Para evitar que os fatos fossem reincididos, dividimos desde o ano de 2016 os editais de fomento a extensão universitária em dois grupos: Programa Institucional de Bolsas a Extensão Universitária (PIBEX) e Programa de Auxílio Financeiro a Extensão Universitária (PAEX). Sobre o primeiro, prevemos que o plano de trabalho do bolsista deveria ser anexado na aba "ANEXAR ARQUIVOS" do SIGAA-Extensão, em formato PDF, obedecendo o modelo proposto no ANEXO I do edital. Assim, qualquer servidor desta IFES pode consulta-lo no módulo extensão do SIGAA. Deve-se ressaltar que o plano de trabalho é um instrumento de planejamento para nortear as ações que o discente executará ao longo do projeto, minimizando possíveis desvios de finalidade. A Audint considerou como atendida a recomendação. | | |
| 007 – Deficiência nos controles internos administrativos | Que a PROEAC adote mecanismos aptos a melhorar os controles internos, no sentido de garantir que os coordenadores de projetos selecionados em editais de extensão entreguem os relatórios de forma completa e com documentos aceitáveis para a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no edital. | Imediato | A Pró-Reitoria informou por meio do Memorando nº 57/2017- PROEAC, 23/06/2017, que em relação aos controles internos administrativos, é de seu conhecimento que as operações desencadeadas pelo Edital nº 031/2015 DEX/PROEAC foram inadequados e insuficientes para a gestão de riscos. Com o intuito de corrigir falhas e irregularidades e evitar o descumprimento da legislação em vigor, revisou-se o edital de fomento à extensão para o ano de 2017 conforme a Resolução 007/2017 CONSU/UNIFAP, que trata da concessão de auxílio financeiro a pesquisador e produziu um manual para prestação de contas com o intuito de dirimir dúvidas e, ainda, deliberou-se por alterar procedimentos como a não fomentação despesas de capital e pagamento de bolsistas; entre outros. | | |

Legenda

| | |
|---|--------------|
|  | Atendido |
|  | Em andamento |
|  | Não Atendido |

APÊNDICE D - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - PROCESSO SELETIVO E CONCURSOS

| Nº RELATÓRIO | UNIDADE AUDITADA | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | PRAZO | PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA | SITUAÇÃO | | |
|----------------------|--------------------------------|--|--|----------|---|----------|--|--|
| | | | | | | | | |
| Relatório 2017004 | PROGRAD/ PROPLAN/ PROGEP | 5.1 Afastamento e abertura de Processo Seletivo dissonantes com a legislação; | 1) Analisar a conformidade quanto a abertura dos processos seletivos e concursos em relação a Lei 8745/93; 2) Solicitar que o art.1º, item VI – Atividades administrativas da Resolução nº 06/2016 do CONSU seja revogada, afim de que não entre conflito com a legislação e providenciar o imediato retorno à sala de aula dos professores ocupantes de cargos administrativos afastados pelas ampliações promovidas pela Resolução nº06/2016 do CONSU de forma que atenda o artigo 57 da LDB. | Imediato | Pendências sanadas. | | | |
| | | 5.2 Ausência de documento que comprove a existência de recursos orçamentários para realização dos certames | A PROPLAN deve fazer levantamento da disponibilidade orçamentária e a PROGRAD deve acompanhar e obedecer o resultado do levantamento para abertura dos certames. | Imediato | Segundo a DGO a unidade houve a ampliação do Banco de Professor Equivalente e do Quadro de Referência de Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais ocorreu mediante a edição de Portaria Interministerial MP/MEC e possibilitou que as IFES realizasse concursos públicos para provimento dos novos cargos, visto que a publicação da portaria é antecedida pela verificação de existência da respectiva disponibilidade orçamentária. | | | |
| | | 5.3 Ausência de documento que comprove a destinação dos valores correspondentes as taxas de inscrição na Conta Única do Tesouro Nacional | 1) A PROPLAN deve depositar e ter posse de documentos comprobatórios dos depósitos na Conta Única do Tesouro Nacional dos recursos provenientes de Processos Seletivos e Concursos; | Imediato | A unidade informou que quando da realização de concursos públicos o recolhimento das taxas de inscrição ocorre através de Guia de Recolhimento da União (GRU), à conta do Tesouro Nacional. Decorridos 10 dias úteis do final do período das inscrições, é possível fazer a apuração do quantitativo de inscrições efetivamente pagas e do montante arrecadado, por meio de consulta ao Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU). Ressaltamos que servidor vinculado ao DEPSEC/COPS possui acesso ao referido Sistema. Com o intuito de melhor instruir os trâmites referentes a matéria em questão, faz-se necessário regulamentação interna, de forma que após os 10 dias úteis do encerramento das inscrições o DEPSEC/COPS encaminhe pra conhecimento do DGO/PROPLAN a arrecadação final, com base nos dados constantes do SISGRU. Nos editais em tela, a PROPLAN/DGO tomou conhecimento somente quando da solicitação de pagamento para os servidores e colaboradores externos, momento em que se solicitou a disponibilidade orçamentária, invertendo-se as fases da despesa. Vale ressaltar que a Instituição não possui nenhuma normatização interna que vincule a destinação das receitas com as despesas, muito embora toda receita arrecadada com os concursos seja utilizada para pagamento de pessoal envolvido na aplicação, logística, comissão e banca. Seguem as planilhas com a arrecadação e os custos dos Editais 04/2016 e 10/2016. A arrecadação foi inferior aos valores gastos com a execução dos mesmos. Diante das argumentações a Audint entende que essa recomendação está sanada. | | | |
| | | | 2) A PROGRAD deve cobrar e acompanhar o processo de depósito. | | A gerência da Prograd nesse aspecto é de apenas conferir os candidatos que confirmaram o pagamento, para inseri-los na lista de aptos a fazer o concurso. | | | |

| | | | | | | |
|---|---|----------|--|--|--|--|
| 5.4 Ausência de compensação de horas dos servidores que desempenham atividades no processos seletivos e concursos | A PROGRAD deve exigir o cumprimento da legislação aplicável quanto a compensação de horas. | Imediato | Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| 5.5 Ausência de documentos, armazenamento precário e falta de segurança das informações | A PROGRAD deve: 1) Proporcionar uma sala para o COPS com segurança adequada; 2) Providenciar um correto armazenamento de documentos, de preferência com sala de arquivo própria para processo seletivo e concursos. | Imediato | O DEPSEC equacionou essa questão. | | | |
| 5.6 Fragilidade no Controle Interno Administrativo da PROGRAD | A PROGRAD deverá elaborar seu fluxo de trabalho bem como ter controle das informação de todas as áreas preenchidas. | Imediato | Concorda de forma plena sobre a exigência de um planejamento mais consistente em relação ao fluxo de trabalho existente, pois como não existe uma norma definindo regras, corre-se um grande risco de algumas etapas serem puladas, como por exemplo a regra para publicação de editais no sitio de DEPSEC, ou se for o caso de qualquer instituição executora de concurso e processo seletivos. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento.. | | | |

LEGENDA

| | |
|--------------|--|
| Atendido | |
| Em andamento | |
| Não atendido | |

APÊNDICE B - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE -PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESQUISADOR - PAPESQ/UNIFAP

| Nº RELATÓRIO | UNIDADE AUDITADA | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | PRAZO | PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA | SITUAÇÃO | | |
|--|------------------|--|--|------------------------|--|----------|--|--|
| | | | | | | | | |
| Relatório 2017005 | PROPEPG | 1 - Ausência de documentos para a prestação de contas | 1. A PROPEPG deverá providenciar a inserção do relatório analítico e/ou físico-financeiro ausente no processo de prestação de contas especificado no quadro 3 (Processo 23125.029076/2016-81) | De 07/08 à 08/09/2017. | Após a análise do documento enviado (Relatório analítico) verificamos que atende a recomendação. | | | |
| | | | 2. A PROPEPG deverá observar a documentação exigida em suas análises de prestação de contas, conforme Resolução 07/2017 – CONSU/UNIFAP | Imediato | A Proge informou que a todos os líderes de Grupo de Pesquisa foram requeridos os relatórios analíticos e/ou financeiro que não contavam nos autos. As prestações de contas estão em processo de análise bastante avançada, mas que demandam atualizações documentos exigidos. As resposta às solicitações têm ocorrido de maneira satisfatória e os professores pesquisadores não têm medido esforços para a aprovação das prestações de contas. O e-mail datado de 31/07/2017 enviado pela PROPEPG, aos líderes de grupos de pesquisa, indica a intenção da unidade em atender ao que dispõe a Resolução-Consu nº 07/2017, nos processos de prestação de contas futuros. Assim, considera-se a recomendação sanada. | | | |
| | | 2 - Despesas com diárias e produtos não financeiros | 1. A PROPEPG deverá requisitar a justificativa e comprovação de alteração do local da pesquisa. Caso não haja comprovação, a PROPEPG deverá oficializar o Líder do Grupo beneficiário para restituição do valor do recurso utilizado em diárias, ao erário. | De 07/08 à 08/09/2017. | Segundo o líder do grupo, os dados apresentados no relatório alcançaram somente o Quilombo Mel da Pedreira. Os demais dados realizados na Floresta Nacional do Amapá, em Porto Grande, não havia sido analisado e tabulados. Enviou o relatório atualizado, inclusive com resultados de produção alcançados, conforme comprovantes em anexo (ANEXO IV). Analisando a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Relatório Complementar relativo à pesquisa que foi objeto da requisição do recurso, enviada pela PROPEPG (ANEXO IV do memo 81/2017-Propespg), a Audint entende que a recomendação está sanada. | | | |
| | | | 2. A PROPEPG deverá apurar a compra dos itens não financeiros constatado no processo de prestação de contas nº 23125.035164/2016-12. Caso comprovada a irregularidade, a PROPEPG deverá oficializar o Líder do Grupo beneficiário para restituição do valor do recurso utilizado na compra de itens não financeiros para essa modalidade de projeto. | De 07/08 à 08/09/2017 | Segundo a Propespg os recursos utilizados com alimentação, devidamente comprovada nos autos de prestação de contas, no valor de R\$ 298,21 serviram para uma equipe de docentes e discentes em campo. Entendemos que, pelo fim alcançado com os resultados da pesquisa (vide produções), bem como pela opção de menor custo ao erário com a compra dos alimentos de uma equipe, equivalente a pouco mais que uma diária e meia, não houve irregularidades, ao contrário, utilizou-se o recursoda forma mais eficiente, buscando o menor custo. Ademais, a própria resolução 24/2017 e o edital 15/2015 permitiam o uso com alimentos, ainda que estes itens não estivessem como financeiros no art. 6º, II da resolução 24/2017. Analisando a justificativa do pesquisador, verificou-se que ao se reportar ao Art. 22 da Resolução-Consu nº 24/2015, o mesmo destaca uma fragilidade no referido artigo, quando tenciona a possibilidade do uso do recurso para aquisição de "outro material de consumo" e, dessa forma, alega a pertinência da aquisição de gêneros alimentícios para alimentação da equipe em campo. Neste caso específico, considerando o valor gasto e os itens adquiridos, a Audint comunga com o entendimento do Coordenador do grup, enviado pela Propespg (memo 81/2017-Propespg), considera a recomendação sanada (Processo 23125.002434/2014-47). | | | |
| | | | 3. A PROPEPG deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, quanto à compra de itens financeiros. | Imediato | A PROPEPG cumpriu com as observações quanto aos itens financeiros nos editais publicados em 2017. Audint: Requisitamos via módulo Sipac-Auditoria, em 21/09/2017, o edital do PAPESQ publicado em 2017, afim de comprovar a justificativa dessa unidade contida no item 3, o qual corresponde a resposta da recomendação 3 da constatação 2. | | | |
| | | 3 - Ausência de documentos que comprove a regularidade de fornecedores perante Secretaria da Receita Federal | 1. A PROPEPG deverá solicitar aos grupos de pesquisa a adição dos documentos comprobatórios de cadastros fiscais públicos (Sintegra da Secretaria da Fazenda e Cadastro da Secretaria da Receita Federal), bem como as certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União das empresas que as quais foram realizadas as compras informadas nos processos. | De 07/08 à 08/09/2017 | Resposta da Propespg em 05/09/2017: A PROPEPG solicitou aos grupos de pesquisa a adição dos documentos de comprovação de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal e declaração da Secretária da Fazenda. Sintegra (comprovantes ANEXO V) . Audint: Este comprovante não foi enviado à Audint. Comprovantes enviados pela Propesg/UCI em 29/12/2017 (Memo 170/2017-UCI e 81/2017-Propespg). | | | |
| 2. A PROPEPG deverá observar a Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP que alterou a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, quanto aos documentos relativos aos cadastros fiscais públicos nos demais editais destinados ao programa PASPEQ. | Imediato | | Resposta da Propespg em 05/09/2017: Informo que a PROPEPG obedecerá criteriosamente a nova normativa do auxílio pesquisador, no entanto, não há no texto aprovado pelo CONSU, na resolução 007/2017, qualquer menção quanto à cobrança de documentos relativos aos cadastros fiscais públicos, o que impossibilita a exigência, quanto das futuras prestações de contas. Informamos, por fim, que as prestações de contas estão em processo de análise bastante avançada, mas que demandam atualizações de documentos constantes dos pesquisadores, o que impossibilita a finalização sem oportunizar a inserção dos documentos exigidos. No entanto, as resposta têm ocorrido de maneira satisfatória e os professores pesquisadores não têm medido esforços para a aprovação das prestações de contas. Audint: a Audint entende que embora não conste na Resolução-Consu nº 07/2017 a exigência de documentos que comprove a regularidade fiscal de empresas quando da aquisição de bens de capital, esta exigência é legal e precisa ser atendida. Comprovantes enviados pela Propesg/UCI em 29/12/2017 (Memo 170/2017-UCI e 81/2017-Propespg) | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|--|---|---|-----------------------|---|--|--|--|
| | | 4 - Ausência de cotação de preço no momento da escolha do fornecedor. | 1. A PROPESPG deverá requisitar, do Líder do Grupo, a justificativa e a comprovação de que a pessoa física contratada (CPF nº 150.866.822-15) é de notória especialidade. | De 07/08 à 08/09/2017 | A PROPESPG solicitou justificativa e comprovação quanto à pessoa física contratada, sendo devidamente justificada pelo professor, inclusive, juntando e-mail de pesquisador renomado do INPA, ratificando a especialidade do contratado, como parataxonomista experiente. Comprovou ainda o pagamento a menor do que usualmente cobrado para realizar o mesmo serviço (ANEXO IV Justificativa e ANEXO VI e-mail). Em sua justificativa, enviada pela PROPESPG à Audint, o coordenador do grupo, salientou que o contratado (PF) é parataxonomista, com experiência em trabalho de identificação botânica, reconhecido internacionalmente e que possui experiência com identificação de árvores da Amazônia Central. A contratação do serviço em Manaus se deu pelo fato de que as amostras botânicas coletadas no Amapá e em Roraima foram enviadas para aquela cidade onde reside o contratado, evitando custos excedentes com passagens aéreas, por exemplo, para viabilizar a identificação através da comparação com outros exemplares depositados no Herbário do INPA. A Audint entende a especificidade do caso, acolhe a justificativa e considera a recomendação sanada, porém adverte que em situações semelhantes e futuras não sejam adotadas negociações verbais. Essa prática não é admissível na administração pública. | | | |
| | | | 2. A PROPESPG deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, quanto à cotação de preços, no momento da análise de prestação de contas. | Imediato | A PROPESPG tem observado a nova resolução, inclusive prevendo cotação de preço na aquisição de bens. Informamos, por fim, que as prestações de contas estão em processo de análise bastante avançada, mas que demandam atualizações constantes dos pesquisadores, o que impossibilita a finalização sem oportunizar a inserção dos documentos exigidos. No entanto, as respostas às solicitações têm ocorrido de maneira satisfatória e os professores pesquisadores não têm medido esforços para a aprovação das prestações de contas. Acatamos a justificativa da unidade e consideramos a recomendação sanada, uma vez que na Resolução nº 07/2017- CONSU, art. 8, parágrafo único, consta a exigência de pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos. | | | |

LEGENDA

| | |
|--------------|--|
| Atendido | |
| Em andamento | |
| Não atendido | |

APÊNDICE F - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - PROCESSOS DE MOBILIDADE ACADÊMICA DE DOCENTES E DISCENTES

| Nº RELATÓRIO | UNIDADE AUDITADA | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | PRAZO | PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA | SITUAÇÃO | | |
|-------------------|------------------|--|--|------------------|--|----------|--|--|
| | | | | | | | | |
| Relatório 2017006 | PROCRI | 1 - Ausência de publicidade de editais de Mobilidade Acadêmica | A PROCRI deverá publicar todos editais na sua homepage. | Imediato | Os Editais foram publicados e organizados numa aba da homepage da PROCRI de fácil acesso ao público, em conformidade com o art.8º, pará. 3º, I, da lei 12.527 de 18/11/2011. http://www2.unifap.br/procri/ | | | |
| | | 2 - Ausência de normativos internos que disciplinem os programas de Mobilidade Acadêmica | A PROCRI deverá instituir normativos internos que disciplinem os programas de Mobilidade Acadêmica. | Imediato | Está em processo de elaboração. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | | 3 - Ausência de documento que ateste a ciência dos docentes quanto à vinculação a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP | A PROCRI deverá incluir nos próximos editais de mobilidade acadêmica os normativos vinculados aos programas. | Imediato | Desde o mês de julho de 2017, os Editais de Professor Pesquisador da PROCRI trazem as regras de prestação de contas e responsabilidades, vinculando-as à Resolução nº07/2017 - CONSU/UNIFAP. Estão todos publicados na página http://www2.unifap.br/procri/ | | | |
| | | 4 - Ausência de prestação de contas pelos discentes | A PROCRI deverá exigir as devidas prestações de contas e analisá-las em prazo estabelecido pela própria Pró-Reitoria. | Imediato | As prestação de contas realizadas dentro e fora do prazo estabelecido no Edital foram transformadas em processo de acordo com a Resolução nº24/2015 - CONSU/UNIFAP. Dois Docentes devolveram recurso através da GRU. A PROCRI comprovou que os demais processos estão sendo concluídos. | | | |
| | | 5 - Ausência de documentos nos processos de prestação de contas de discentes | A PROCRI deverá exigir as prestações de contas e documentos pendentes e realizar a devida análise. | Imediato | A UCI encaminhou, através do Memo 147/2018-UCI (18/06/2018), à Audint a resposta PROCRI, conforme se segue: "As prestações de contas pendentes estão sendo exigidas e as medidas administrativas pertinentes vem sendo tomadas nos casos de prestação de contas não enviadas ou reprovadas, a exemplo do Processo Nº 23125.010136/2018-54 criado em virtude da não realização da mobilidade e não devolução do recurso por parte de estudante contemplado em edital de mobilidade". Comprovação enviada. | | | |
| | | 6 - Ausência de publicidade nas prestações de contas | A PROCRI deverá criar mecanismos de transparência/publicidade para divulgar as prestações de contas. | Imediato | Está publicado no nosso site uma planilha detalhada e com o número de cada processo de prestação de contas e estamos adicionando as planilhas de gastos e relatórios de cada professor - http://www2.unifap.br/procri/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-editais-auxilio-pesquisador/ | | | |
| | | 7 - Ausência de documentos que comprove a regularidade de fornecedores perante Secretaria da Receita Federal | A PROCRI deverá observar a Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP que alterou a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, quanto aos documentos relativos aos cadastros fiscais públicos nos demais editais destinados ao programas de Mobilidade Acadêmica. | Próximos editais | Os Editais para Professor Pesquisador 2017 já contemplam orientações versadas na Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP. | | | |
| | | Ausência de cotação de preço no momento da escolha do fornecedor | A PROCRI deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP e inserir nos próximos editais a vinculação aos normativos internos, quanto à cotação de preços. | Próximos editais | Os Editais para Professor Pesquisador 2017 já contemplam orientações versadas na Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, inclusive quanto à cotação de preços. | | | |

LEGENDA

| | |
|--|--------------|
| | Atendido |
| | Em andamento |
| | Não atendido |

APÊNDICE G - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE -PROGRESSÃO FUNCIONAL

| Nº RELATÓRIO | UNIDADE AUDITADA | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | PRAZO | PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA | SITUAÇÃO | | |
|----------------------|------------------|--|---|----------|---|----------|--|--|
| | | | | | | | | |
| RELATÓRIO 2017008 | PROGEP | 5.1 Ausência de normatização interna quanto aos critérios de avaliação de desempenho dos docentes. | A PROGEP deve providenciar a normatização interna para os procedimentos relativo a critérios de avaliação de desempenho docente. | Imediato | O DDP informou que foi elaborada a proposta de Resolução que normatiza internamente o estágio probatório e os critérios de avaliação de desempenho docente. (memo 14/2018-progep). Minuta enviada em anexo. Informou ainda, que a minuta será encaminhada para apreciação do Consu. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | | 5.2.Carga horária de capacitação dos técnicos não compatível com o que dispõem a legislação. | 1 - A Progep deverá exigir dos servidores Gleice Aleixo Garcia (Siape 2128416), Marcelo Silva Souza (Siape 2039131) e Isabella Cristina Paiva da Silva (Siape 2039846), os certificados que comprovem o número de horas mínimas em atenção à legislação para a progressão. Caso não os servidores não apresentem as comprovações, a Progep deverá providenciar a imediata devolução ao erário dos valores recebidos a título de progressão. | Imediato | Pendência sanada (Documento no. 23125.041490/2017-40) e comunicada pelo memo 14/2018. | | | |
| | | | 2 – A Progep deverá observar o que dispõem a legislação nas próximas análises para concessão de progressões. | Imediato | A Progep está atenta à legislação, para que outros eventos não ocorram. | | | |

LEGENDA

| | |
|--|--------------|
| | Atendido |
| | Em andamento |
| | Não atendido |

APÊNDICE E - PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - GOVERNANÇA

| Nº RELATÓRIO | UNIDADE AUDITADA | CONSTATAÇÃO | RECOMENDAÇÃO | PRAZO | PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA | SITUAÇÃO | | |
|----------------------|------------------|---|---|----------|---|----------|--|--|
| | | | | | | | | |
| RELATÓRIO 2017009 | REITORIA | 4.1 - Os indicadores não estão publicados na home page institucional; | 4.1 - A Proplan deverá publicar os indicadores na home page institucional. | Imediato | A Reitoria respondeu que está providenciando a publicação dos indicadores foi junto ao Relatório de Gestão - que se encontra na página do DEPLAN (http://www2.unifap.br/deplan/files/2011/08/Relatório-de-Gestão-2017.pdf). Após a implementação do sistema FORPDI os indicadores estarão disponíveis para acesso público em tempo real. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | | 4.2 – Os indicadores ainda não estão sendo calculados e nem utilizados rotineiramente pelas unidades; | 4.2 -A Proplan e UCI deverão requerer que as unidades calculem os indicadores e os utilizem com subsídio no processo de gerenciamento da unidade. | Imediato | A Proplan, como Pró Reitoria, não tem o condão de determinar esta ou aquela forma de gestão a outras Pró Reitorias - isso deve ser uma iniciativa da Alta Administração de forma direta ou por meio de delegação parcial de tal atividade, como a elaboração e orientação de mecanismos de auxílio na tomada de decisão. Com este intuito, a PROPLAN superou a fase de implantação e está em fase de implementação da Plataforma Aberta para Gestão e Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, denominada ForPDI, cuja função, além de sistematizar e auxiliar a construção do PDI, torna os indicadores acessíveis em tempo real. Cada área estabelecerá um período de acompanhamento e avaliação próprios, o que proporcionará à unidade corrigir, em tempo hábil, qualquer variação que possa impactar negativamente no alcance das metas estabelecidas. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | | 4.3 – Os indicadores divergem da maioria dos indicadores informados no PDI. | 4.3 -A Proplan deverá providenciar a correção dos indicadores no PDI. | Imediato | 4.3.1.1 - Indicador CAII: Geraria um erro técnico alterar a meta de "percentual" para "unidade", já que a fórmula que calcula o indicador compara o número de convênios assinados no ano avaliado, com o número de convênios assinados no ano anterior, gerando assim, um resultado percentual que pode ter variação positiva o negativa. Quanto à solicitação para explicar na coluna "observações" a construção do Indicador e sua fórmula de cálculo a própria construção do indicador, em sua fórmula, já diz "CIAAC: Convênios... Ano Corrente" e TCIAA: Total de Convênios. Ano Anterior". Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | | | | | 4.3.1.2 - Indicador IQCD: Este indicador é oriundo do TCU e todas instituições de ensino estão obrigadas a apurá-lo. As grandezas envolvidas e os pesos de cada titulação também já foram pré definidos. Este índice é calculado com um "peso" para cada nível de qualificação e o ideal seria q ue este índice chegasse a 5, pois, nessa situação hipotética, teríamos todos os docentes com qualificação de doutorado. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | | | | | 4.3.1.3 - Indicador STQ: Este indicador é baseado no IQCD, oriundo do TCU - e seu resultado tem eficácia comprovada. As grandezas envolvidas e os pesos de cada titulação também já foram pré definidos. Este índice é calculado com um "peso" para cada nível de qualificação e o ideal seria que este índice chegasse a 5, pois, nessa situação hipotética, teríamos todos os técnicos com qualificação de doutorado. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|--|--|
| REITORIA | | | | 4.3.1.4 - Indicador NECL: Este indicador foi apurado neste ano de 2017 com louvor e, o projeto para o ano de 2018 é reformarmos os indicadores através alinhamento com todas as pró-reitorias, para que se determine indicadores que reflitam a gestão de cada área. Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | | | | 4.3.1.5 - Indicadores TP e ADEPE: Às unidades responsáveis foi solicitado dados referentes às publicações aceitas por cada uma delas efetivamente. O que se quer apurar neste indicador é a quantidade de publicações e os dados foram demonstrados no relatório de gestão 2017. Em tempo, considerando os problemas vivenciados na execução e mensuração dos indicadores, informamos que, ainda em 2018, os mesmos serão revisados conjuntamente com as Pró-reitorias, de forma a sistematizar os modelos de cálculo e avaliação, bem como suas respectivas periodicidades. Os resultados obtidos serão apensados ao PDI.Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência, mas não houve resposta. | | | |
| | 5.1 – Fragilidades nos controles internos administrativos. | 5.1 – A Reitoria, através da Unidade de Controle Interno - UCI, deverá requerer que as demais unidades adotem a prática de uso de controles internos, para melhor execução dos processos e, conseqüentemente, minoração dos riscos inerentes. | Imediato | Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| | 6.1 - Espaço físico inadequado ao funcionamento da Unidade de Ouvidoria. | 6.1 - A Reitoria deverá providenciar a reforma do espaço físico da Unidade de Ouvidoria ou mudança para um local. | Até 30 de junho/2018 | Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | |
| 7.1 - O mapeamento de risco nos processos Institucionais ainda não iniciou. | 7.1 - A Proplan e a UCI, deverão coordenar a realização do mapeamento de risco nos processos Institucionais, a partir de projetos-piloto, com perspectiva de ampliar a prática para toda a instituição. | Até 30 de junho/2018 | Em 22/08/2018 foi enviado, à Vice-reitoria com cópia para a UCI, o memorando 95/2018-Audint, solicitando novamente um posicionamento à respeito dessa pendência. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. Por meio do memorando nº 233/2018 – Reitoria foi solicitada a dilação de prazo para até 26/11/2018, para resposta quanto à situação de atendimento. | | | | |

LEGENDA

| | |
|--|--------------|
| | Atendido |
| | Em andamento |
| | Não atendido |